DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

Extrato de Termo de Colaboração
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7367/2019
INEXIGIBILIDADE 004/2019
PROCESSO 004/2019

Contratada: SOS – SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARETH

CNPJ: Nº 51.096.600/0001-36

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela PREFEITURA à ENTIDADE, para fins de cofinanciar a execução da 2ª etapa da construção da unidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, que deve ser executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Valor: R$ 119.270,67

Data: 25 de abril de 2019

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)

A Lei Federal n. º 13.019/2014 disciplinas que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. "

Diante do exposto, o prefeito do município de Pereira Barreto declara que o presente processo administrativo originado a partir da necessidade de readequação do prédio para acolhimento institucional para crianças e adolescentes, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, em razão da singularidade do objeto uma vez que SOS – Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margareth é a única entidade que pode atingir as metas do plano de trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de abril de 2019.

João de Altayr Domingues

Prefeito

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 058/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela PREFEITURA à ENTIDADE, para fins de cofinanciar a execução da 3ª etapa da construção da unidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, que deve ser executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, parte integrante do presente instrumento.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida dispensa em favor da SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARETH, cadastrada no CNPJ sob o n. º 51.096.600/000136 totalizando R$ 119.270,67 (cento e dezenove mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

Pereira Barreto, 25 de abril de 2019.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal